



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Data: 25 de novembro de 2025

Local: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) em Vitória/ES e online via plataforma zoom, com transmissão pelo Youtube.

Horário: 09h30

Membros participantes (presencialmente ou *online*):

Representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

- **André Quintão Silva**, Secretário Nacional de Assistência Social – SNAS, titular;
- **Elias de Sousa Oliveira**, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, suplente;
- **Clara Carolina de Sá**, Diretora do Departamento de Gestão do SUAS - SNAS, titular;
- **Regis Aparecido Andrade Spindola**, Diretor do Departamento de Proteção Social Especial - SNAS, titular;
- **Márcio Fernandes Maurício**, Diretor do Departamento de Operações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, titular;
- **Iara Monteiro Attuch**, Coordenadora-Geral de Articulação do Gabinete da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único- SAGICAD, titular;

Representantes do Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (Fonseas):

- **Cyntia Figueira Grillo**, Secretária de Estado do Espírito Santo/ES, titular;
- **Tânia Soares de Souza**, Secretária Estadual de Roraima/RR, titular;
- **Roberto Fantinel**, Secretário Estadual do Rio Grande do Sul/RS, titular.

Representantes do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas):

- **Penélope Regina Silva de Andrade**, Secretária Municipal de Surubim/PE, titular;
- **Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro**, Secretária Municipal de Campinas/SP, titular;
- **Magali Pereira Gonçalves Constatto Basile**, Secretária Municipal de Campo Lindo/SP, titular;
- **Valdiosmar Vieira Santos**, Secretário Municipal de Campo do Brito/SE, suplente;
- **Luciana Vieira Marques Viana**, Secretária Municipal de Cedro/CE, titular.

A **35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social** foi realizada de forma híbrida, nas dependências da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) situada na rua Rua Dr. João Carlos Souza, nº 107, Ed. Green Tower - Barro Vermelho em Vitória/ ES, e por meio da plataforma Zoom. A pauta que orientou a reunião contemplou os seguintes temas:

1. Revisão da Resolução CIT nº 17/2013 (Regionalização da Proteção Social Especial);
2. Parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;
3. Fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP;
4. Parâmetros nacionais do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas;
5. Resolução sobre Orientador ou Educador Social junto a povos e comunidades tradicionais; e
6. Diretrizes nacionais para a prevenção, enfrentamento ao assédio moral e discriminação no contexto das relações de trabalho no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Em relação ao item 6 da pauta, referente às Diretrizes nacionais para a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e à discriminação no contexto das relações de trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, este foi retirado de pauta a pedido do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas). Ademais, houve inversão da ordem dos itens da pauta, passando-se a seguir a sequência apresentada neste documento, e não aquela prevista na pauta oficial da reunião.

1) Fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP (DPSE)

O Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) realizou breve explanação acerca do processo de construção da minuta de resolução sobre o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP. A elaboração da proposta foi conduzida pelo DPSE, por meio do Grupo de Trabalho População em Situação de Rua, e resulta de parceria estabelecida entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP) e a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS).

A referida resolução tem como objetivo viabilizar a utilização de recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) para o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP. A transferência dos recursos do FUNAD para o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) será regulada por meio de Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O DPSE apresentou, ainda, a trajetória de atuação do Grupo de Trabalho População em Situação de Rua, destacando a contribuição de diversas instituições no processo de construção da proposta, dentre as quais se destacam o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Foi esclarecido que a iniciativa tem como base a proposta nº 01, posteriormente incrementada pela proposta nº 02, ressaltando-se que a parceria interinstitucional deverá ser mantida, não se restringindo à presente ação.

Segundo a apresentação, temos:

Propostas escalonadas: 2025 e 2026

Proposta 1 é incrementada pela Proposta 2 (integra o escopo)

Ampliar o cofinanciamento de todas as Unidades de Centro POP, em R\$10.000,00 (dez mil reais / mês) – independente do porte;

Cofinanciar os estados em R\$ 40.000,00 / ano para monitoramento das ações;



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Proposta 1

Fortalecimento dos Centros POP's: Ampliação das equipes de atendimento a população em situação de rua no SUAS (acesso a justiça e demais políticas públicas e redução de danos).

Proposta 2

Ampliação do Direito a Convivência Familiar e Comunitária para Pop Rua (ações de mobilidade, conectividade, atividade no território)

INCREMENTO 12 MESES

Instituição de estratégias coordenadas pelos Centros Pop's com os demais serviços de proteção a população em situação de rua que possibilitem e ampliem o acompanhamento dos usuários à convivência com a família, garantindo mobilidade, conectividade para o contato com a família, atendimento de referência e contra-referência, provisão de transporte (disponibilização de telefone, internet, conectividade, carro e ou passagens para deslocamentos).

Municípios elegíveis: Todas as capitais e metrópoles (26 capitais + Brasília + duas metrópoles: Campinas/SP e Guarulhos/SP) – representam: 63% da população em situação de rua no CadÚnico.

Valor de referência mês: R\$ 30 mil/mês por unidade de Centro POP

R\$ 30 mil x 29 cidades = R\$ 870 mil x 12 meses = R\$ 10.440.000,00/ano

Município de Recife/PE (capital/metrópole): 4 Centros POP no CAD (cofinanciado para 3 – atualmente R\$ 33mil).

Aplicando os critérios: Vai receber a mais, R\$ 40 mil (10mil para cada) + R\$ 30mil por ser capital (12 meses).

Município de Pará de Minas/MG (médio porte): 1 Centro POP no CAD (cofinanciado para 1 – atualmente R\$ 9,1mil).

Aplicando os critérios: Vai receber mais 10mil



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



A iniciativa foi muito bem recebida pelos membros da CIT, eles ressaltaram a intersetorialidade, a articulação entre as políticas de Segurança Pública e Assistência Social, o reconhecimento da não necessidade de sobreposição com outras ações e os benefícios disso para as políticas públicas. O Congemas ressaltou que ela representava uma resposta simples para problemas complexos, além de expressar maturidade institucional.

Encaminhamento: A minuta de resolução que propõe critérios de elegibilidade e partilha para os Estados, Distrito Federal e Municípios, visando o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP's, conforme definido no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e na Resolução CNAS nº 129, de 21 de novembro de 2023 foi aprovada e será encaminhada para assinatura e publicação, seguindo os trâmites normais da Comissão.

2) Revisão da Resolução CIT nº 17/2013 (Regionalização da Proteção Social Especial)

O Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) realizou breve explanação acerca do processo de construção da minuta de resolução que dispõe sobre os princípios, diretrizes e parâmetros para a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A proposta foi elaborada pelo DPSE, por meio do Grupo de Trabalho de Regionalização, instituído em junho do corrente ano.

No âmbito desse processo, foi realizada uma oficina com a participação dos estados, bem como uma reunião de escuta com os municípios, nas quais se procedeu a um levantamento detalhado das experiências estaduais, posteriormente sistematizado em relatório. A oficina contou com apresentações dos estados do Ceará, Maranhão, Minas Gerais e Paraíba, além da participação dos seguintes entes federativos: Bahia (BA), Ceará (CE), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Pará (PA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), São Paulo (SP) e Sergipe (SE).

No encontro, também foram apresentadas experiências de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Regionais, desenvolvidas nos municípios de Bacabeira/MA, Pilões/PB, Datas/MG e Nova Olinda/CE.

De acordo com a apresentação realizada pelo DPSE, na revisão da Resolução CIT nº 17, de 2013, foram observados os seguintes aspectos:

Inclusão de parâmetros, além do PAEFI e Acolhimento Criança e Adolescente, para MSE e Acolhimento Adultos e Famílias;

Serviços de proteção social especial no SUAS dar-se-á por um conjunto de iniciativas e estratégias, incluindo a modalidade da oferta de serviços regionalizados e outras, a depender de futuras pactuações e deliberações nas instâncias do SUAS;

Melhor definição dos parâmetros para oferta dos serviços na média e na alta complexidades;

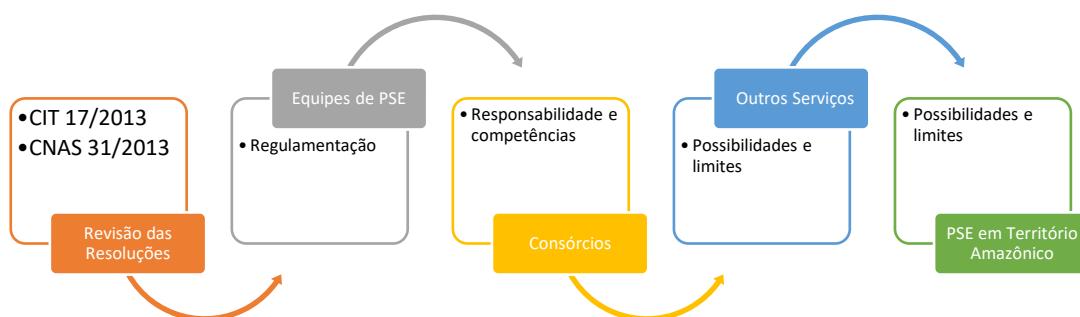
Na alta complexidade, prever a execução além da “direta dos serviços”, por meio de estabelecimento de termos de parcerias com as organizações ou entidades de assistência social para oferta regionalizada, nos termos da legislação vigente; com o fomento financeiro, técnico e de gestão no estabelecimento de consórcios públicos, associações ou federações de municípios; e do cofinanciamento, apoio técnico e acompanhamento mediante a execução de serviços municipais.

O MDS deverá estabelecer processo de apoio técnico e monitoramento juntos aos estados acerca do conteúdo dessa Resolução, priorizado aqueles que realizaram o aceite e não implantaram os serviços ou estão em processo de implantação.

Deverão ser publicadas resoluções complementares dispendendo sobre o processo de funcionamento dos serviços regionalizados e sobre regulamentação das demais estratégias de ampliação dos serviços regionalizados de proteção social especial no SUAS.

Aplica-se essa Resolução aos estados que realizaram aceite junto ao MDS para oferta dos serviços regionalizados nos anos de 2013 e 2014, orientando-se, no que couber, aos demais estados quanto aos princípios, diretrizes e parâmetros de funcionamentos de serviços regionalizados de proteção social especial.

O Grupo de Trabalho não foi concluído e terá como estrutura o cronograma abaixo:





A minuta foi elogiada por conter orientações de ordem operacional e o texto foi aprovado com algumas alterações.

Encaminhamento: A minuta de resolução que pactua os princípios, diretrizes e parâmetros para regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade - MSE, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos e Serviços de Acolhimento de Adultos e Famílias foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura e publicação, seguindo os trâmites normais da Comissão.

3) Resolução sobre Orientador ou Educador Social junto a povos e comunidades tradicionais

O Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS) e o Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) realizaram apresentação sobre o processo metodológico que culminou na elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre a atuação do Orientador Social ou Educador Social junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiados e migrantes.

O processo metodológico para a normatização do Orientador Social e do Educador Social no SUAS (educador par), voltado ao atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE), migrantes e refugiados, foi desenvolvido por meio da Escola do SUAS. Esse processo envolveu o reconhecimento das necessidades de normatização desses profissionais no âmbito do SUAS, a descrição de sua base normativa, a identificação de que as figuras do educador par e do mediador cultural desempenham funções semelhantes e, a partir disso, a realização de um amplo processo de discussões internas entre as áreas técnicas, bem como de diálogo com municípios e usuários do SUAS, com vistas à construção conjunta de uma proposta de regulação.

Nos dias 18, 25 e 29 de agosto de 2025, a Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS promoveu a Oficina de Mapeamento de Competências do Educador Par no SUAS. Em seus três encontros, a oficina contou com a participação das áreas da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e da Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Ainda no dia 29 de agosto de 2025, foi realizada, de forma híbrida, a terceira etapa da Oficina de Mapeamento de Competências do Educador Social (Educador Par) no SUAS, destinada à sistematização dos conhecimentos, habilidades e atitudes desejadas para a atuação qualificada desse profissional. A realização da oficina possibilitou aos participantes refletir sobre as práticas profissionais do educador par no SUAS, correlacionando-as às ofertas dos serviços socioassistenciais de maneira qualificada e culturalmente adequada, assegurando o atendimento a todas e todos que necessitarem da Política Pública de Assistência Social, especialmente públicos específicos como migrantes e refugiados, grupos tradicionais específicos e povos e comunidades tradicionais.

Como resultado da oficina e das discussões realizadas, foram elaborados: o mapa de competências do educador social para atendimento a PCT, GPTE, migrantes e refugiados (educador par); uma nota técnica com modelo de edital para contratação de educador social indígena, com o objetivo de apoiar estados e municípios do Amazonas e de Roraima no atendimento à emergência Yanomami; e a minuta de resolução da Comissão



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Intergestores Tripartite (CIT) que dispõe sobre a atuação do Orientador Social ou Educador Social junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiados e migrantes.

Após manifestações dos membros da Comissão, que destacaram, entre outros pontos, a relevância da questão linguística e da necessidade de tradução no relacionamento desses profissionais com o público atendido, as formas de contratação, a eventual obrigatoriedade de os municípios contratarem profissionais com essa especificidade e a consideração da tramitação de projetos de lei relativos à regulamentação da profissão, a minuta foi aprovada com as alterações sugeridas.

Encaminhamento: A minuta de resolução que dispõe

sobre a atuação do Orientador Social ou Educador Social junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiados e migrantes foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura e publicação, seguindo os trâmites normais da Comissão.

4) Parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências

O Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) realizou breve explanação acerca do percurso adotado para a elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre a pactuação e a proposição de parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. A referida resolução tem como objetivo estabelecer parâmetros mais adequados e flexíveis para o cofinanciamento federal destinado a estados e municípios que estejam vivenciando situações de calamidade pública ou emergência.

Foi destacado que a Portaria MDS nº 90, de 2013, atualmente vigente, contempla exclusivamente municípios com população desabrigada, o que resulta na exclusão de outras situações emergenciais, como as decorrentes de seca, nas quais não há, necessariamente, desabrigados. Ademais, a normativa estabelece o mínimo de 50 pessoas para solicitação do cofinanciamento, apresenta rigidez quanto à utilização dos recursos, permitindo flexibilizações apenas por meio de notas técnicas e pareceres — o que implica menor segurança jurídica — e restringe a reprogramação dos recursos a casos de ocorrência de nova situação de emergência ou calamidade.

De acordo com os novos parâmetros propostos, observa-se a ampliação do escopo de atendimento, bem como a criação de valores fixos de referência, definidos por porte, aplicáveis tanto aos municípios quanto aos estados.

Conforme a apresentação realizada, foram destacados os seguintes pontos:

Propõe-se que o valor de referência que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal consista em um valor fixo que terá como referência o porte do município, sendo:

I - pequeno porte I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - pequeno porte II - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



III - médio porte - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - grande porte - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

V - metrópole, capitais, estados e Distrito Federal - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Este recurso será repassado em parcela única por decretação, na modalidade fundo a fundo, observado o regramento disposto na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

O valor fixo (parcela única) é acrescido do valor variável (mensal enquanto perdurar a situação e houver pessoas acolhidas) com redução do escalonamento:

Quando houver pessoas desabrigadas, propõe-se que seja acrescido ao cofinanciamento um valor variável por indivíduo que se encontre nessa situação, sendo o mínimo elegível de 10 (dez) pessoas desabrigadas, escalonado da seguinte forma:

I - do 10º (décimo) ao 1000º (milésimo) indivíduo serão repassados R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita;

II - do 1.001º (milésimo primeiro) ao 10.000º (décimo milésimo) indivíduo serão repassados R\$ 200,00 (duzentos reais) per capita; e

III – a partir do 10.001º (décimo milésimo primeiro) indivíduo serão repassados R\$ 100,00 (cem reais) per capita.

Principais aspectos observados na revisão

Flexibilização para o uso:

I - a contratação de equipe de referência para o desenvolvimento do trabalho social com as famílias e indivíduos;

II - a estruturação do espaço que será utilizado para atender ou acolher as famílias e indivíduos com a aquisição de divisórias, equipamentos, entre outros;

III - a locação de automóveis para deslocamento dos usuários e da equipe de referência no âmbito do trabalho social;



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



IV - a contratação de pessoa física ou jurídica para realização de manutenção, reparos e adaptações para acessibilidade do espaço destinado para o atendimento e acolhimento;

V - a contratação de empresas prestadoras de serviços de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança dos espaços que acolhem as famílias e indivíduos;

VI - a aquisição de alimentos, água, colchões, colchonetes, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e de limpeza dos espaços que acolhem as famílias e indivíduos; e

VII - a locação de imóveis para abrigos ou acolhimento temporários de forma coletiva, familiar ou individual, por meio de contratos celebrados pelo Poder Público.

É permitida a utilização dos recursos para o abrigo/acolhimento emergencial em rede hoteleira ou congêneres, com contratação temporária pelo Poder Público e, por meio de instrumento de parcerização.

Aplicação da regra:

Exemplo 1:

Município X de grande porte, decreta emergência em função de forte chuva, que deixou 2.200 pessoas desabrigadas por um mês.

Aplicando os critérios da Portaria 90: Vai receber R\$ 504 mil reais.

Aplicando os novos critérios: Vai receber R\$150mil (componente fixo) + R\$ 640mil (componente variável).

Exemplo 2:

Município Y de pequeno porte II, decreta emergência em função de seca, sem desabrigados.

Aplicando os critérios da Portaria 90: Não recebe.

Aplicando os novos critérios: Vai receber R\$40mil



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Encaminhamento: A minuta de resolução que dispõe sobre a pactuação e proposição de parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura e publicação, seguindo os trâmites normais da Comissão.

5) Parâmetros nacionais do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas

O Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) realizou breve explanação acerca do percurso adotado para a elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre a pactuação dos parâmetros nacionais do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado em Residências Inclusivas.

A minuta é resultado do trabalho desenvolvido pelo Subgrupo de Trabalho da Alta Complexidade – Pessoas com Deficiência, que, desde o início do corrente ano, dedicou-se de forma contínua e aprofundada à construção do texto. O processo contou não apenas com a participação dos membros do Subgrupo, mas também com o apoio de outras instituições, configurando um trabalho de caráter interdisciplinar.

O DPSE destacou que a resolução possui, entre seus objetivos, o de responder a interpretações equivocadas acerca desse tipo de serviço, frequentemente realizadas por outros atores institucionais, contribuindo para o fortalecimento, a estruturação e a definição do papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no diálogo com o Poder Judiciário.

De acordo com a apresentação realizada, seguem a estrutura da resolução proposta e seus principais aspectos:

Estrutura da Resolução

Diretrizes do Serviço;

Público atendido;

Capacidade de atendimento;

Equipe de referência;

Localização do serviço e estrutura da unidade;

Condições e formas de acesso;

Atividades essenciais ao serviço;

Articulação intra e intersetorial;

Disposições finais.



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Principais aspectos:

A Residência Inclusiva não se configura como o serviço adequado quando as necessidades da pessoa forem preponderantemente de saúde, demandarem suporte clínico-terapêutico ou de enfermagem contínuo, devendo-se, nestes casos, priorizar o atendimento na rede de saúde especializada ou em arranjos intersetoriais que garantam a oferta pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de equipamentos, insumos e profissionais de saúde habilitados atuando no serviço;

A Residência Inclusiva não se caracteriza como serviço substitutivo e não deve ser utilizada como forma de suprir a ausência de política habitacional, de serviços de saúde ou de outras políticas públicas, tais como as Unidades de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), os Hospitais Especializados em Cuidados Prolongados (HCP), os hospitais de apoio ou de retaguarda e os Serviços da Rede de Atenção Psicossocial do SUS, como os Serviços Residenciais Terapêuticos ou similares e as Unidades de Acolhimento para Álcool e outras Drogas, uma vez que os equipamentos e serviços do SUS e do SUAS apresentam diferenças substanciais em relação ao público ao qual se destinam e à sua capacidade técnica e estrutural.

O órgão gestor da Política de Assistência Social é o responsável pela gestão das vagas de acolhimento nas Residências Inclusivas e, com base no estudo socioassistencial e complementado por relatórios de saúde, tem a prerrogativa de negativa de atendimento quando verificado que a solicitação de acolhimento não se enquadra no público definido para este Serviço;

Nas residências inclusivas sob gestão estadual, aplicam-se ao órgão gestor estadual as competências de gestão;

A indicação de acolhimento em Residência Inclusiva deve ser precedida da avaliação quanto às alternativas de cuidado e proteção para além da institucionalização, que preservem a convivência familiar e comunitária, garantindo o acesso aos demais serviços socioassistenciais, serviços de saúde e demais políticas públicas, conforme a necessidade em cada caso;

É vedado a utilização dos instrumentos técnico-operativos (PIA/PAF/PRONTUÁRIO) para finalidades diversas ao acompanhamento socioassistencial

Após a leitura da minuta de resolução, foram suscitadas questões relativas à necessidade de maior envolvimento do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério Público, entre outros atores institucionais. Embora a



Resumo Executivo
35ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT



Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já participe do Subgrupo de Trabalho, foi destacada a importância de ampliar a articulação com outras áreas do Ministério da Saúde.

Após o debate, o Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) apresentou considerações adicionais, informando que deverão ser publicadas resoluções complementares à minuta em apreciação, com vistas a disciplinar o processo de regulação das vagas e a estabelecer diretrizes para a transição gradativa necessária à adequação dos serviços. O Departamento também sugeriu ajustes no texto da minuta, que, após as alterações propostas, foi aprovada.

Encaminhamento: A minuta de resolução que dispõe sobre a pactuação dos parâmetros nacionais do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura e publicação, seguindo os trâmites normais da Comissão.

Todas as apresentações e informes da reunião estão disponíveis no blog da Rede SUAS:

blog.mds.gov.br/redesuas. A gravação da reunião está disponível no canal da Rede SUAS no YouTube:
www.youtube.com/@ComunicaSUAS.

A próxima reunião desta Comissão será no dia 11 de fevereiro de 2026.

Secretaria Técnica da CIT
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS
Departamento de Gestão do SUAS
Secretaria Nacional de Assistência Social
Contato: (61) 2030-3358
citsecretariatecnica@mds.gov.br